

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I da Portaria nº. 1.056, de 11 de junho de 2003, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 292, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, página 56, de 16 de maio de 2016.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 5.094, de 11.5.16, publicada no DOU nº 93, de 17.5.16, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "IX - exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Incluído pela Resolução nº 3.816, de 16.5.12). NR"; leia-se: "IX - exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. NR"

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 87 - Autorizar a implantação de passarela na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 122+000m, em Duque de Caxias, de interesse da Tadmora Empreendimentos Imobiliários Ltda. Processo nº 50505.125748/2015-04.

Nº 88 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação transversal subterrânea e aérea no km 318+180m, em Itaitiaia/RJ, de interesse da Claro S/A. Processo nº 50505.026966/2016-30.

Nº 89 - Autorizar a construção de via marginal e acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, entre os km 98+570m e 97+400m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Barigui Caminhões LTDA.. Processo nº 50500.346700/2015-70.

Nº 90 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 56+000m, na Pista sentido Rio de Janeiro, em Petrópolis/RJ, de interesse da Construtora Solidum Ltda. Processo nº 50505.046930/2015-91.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2016**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.004790/2016-11, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 18 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária ANÁPOLIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.281.183/0001-72, com sede social em Floriano (PI).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 64, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, Seção 1, página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 1.225, DE 18 DE MAIO DE 2016**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.007554/2016-49, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1605-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2016**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.226 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado PETROBRAS 10000 NS31 (RJ) (Código OACI: 9PCY). Esta Portaria será válida até 13 de abril de 2019. Processo nº 00065.049476/2016-60.

Nº 1.227 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NORBE IX (RJ) (Código OACI: 9PDV). Esta Portaria será válida até 27 de abril de 2019. Processo nº 00065.051383/2016-03.

Nº 1.228 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado NORBE VI (RJ) (Código OACI: 9PCZ). Esta Portaria será válida até 14 de abril de 2019. Processo nº 00065.050770/2016-14.

Nº 1.229 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CHERNE-2 PCH-2 (RJ) (Código OACI: 9PPH). Esta Portaria será válida até 16 de fevereiro de 2019. Processo nº 00065.046376/2016-81.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO****PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2016**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.230 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1206-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROBRAS - INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA. Processo nº 00066.016507/2016-96.

Nº 1.231 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9909-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico VORTEX MOTORES LTDA. Processo nº 00066.022660/2016-52.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2016**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), intitulado "Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares", e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulada "Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda", resolve:

Nº 1.216 - Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2016-04-00CW-01-00, emitido em 19 de abril de 2016, em favor de BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), intitulado "Operações Aeroagrícolas", e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.217 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-06-5III-01-01, emitido em 9 de maio de 2016, em favor de AERODINÂMICA Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.006131/2015-19, e enviado à interessada em 9 de maio de 2016, pelo Ofício nº 234/2016/GOAG-PA/SPO.

Nº 1.218 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-2IBB-11-01, emitido em 28 de abril de 2016, em favor de New Fly Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.038556/2016-89, e enviado à interessada em 28 de abril de 2016 pelo Ofício nº 183/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Nº 1.219 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-11-4IBD-02-01, emitido em 25 de abril de 2016, em favor da VILLELA AGRO AÉREA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.109213/2015-25, e enviado à interessada em 25 de abril de 2016 pelo Ofício nº 179/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50300.002762/2011-03 e o que foi deliberado na 40ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 12 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 23, 25, 32, 33, 34, 43, 45, 49, 52, 63, 68, 74, 81 e 90 do Anexo da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os gerentes de fiscalização, os chefes de Unidades Regionais (URE) e o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais expedirão ordem de serviço para as Ações Fiscalizadoras, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a data inicial e final da fiscalização e a designação da equipe de fiscalização com a identificação do Coordenador

§ 1º O prazo inicial da fiscalização poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 2º Nas fiscalizações de rotina dos Postos Avançados é dispensável a emissão de Ordem de Serviço." (NR)

"Art. 9º A equipe de fiscalização poderá promover todas as diligências necessárias à instrução processual, vistoriando instalações, embarcações e equipamentos, coletando depoimentos, requisitando informações, documentos ou qualquer outro elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil necessários à apuração da verdade material dos fatos investigados.

§ 2º A equipe de fiscalização deverá expedir todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto na ordem de serviço e à devida instrução do processo administrativo." (NR)

"Art. 11.....  
Parágrafo único. Na ausência de previsão em norma específica, prevalecerão as diretrizes emanadas pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC." (NR)

"Art. 13.....  
§ 1º A interdição é dotada de autoexecutoriedade e tem como objetivo evitar a continuidade do cometimento de infrações, o agravamento de dano em andamento, a consumação do fato ou situação irreversível, resguardar a segurança e garantir a efetividade do processo administrativo.

§ 2º O Agente de Fiscalização deverá comunicar a interdição ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das URE no prazo de até uma hora da sua execução." (NR)

"Art. 14. A interdição poderá ser aplicada quando houver grave risco à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública, à sociedade e, em especial, no caso de operação sem autorização da ANTAQ e de empresas brasileiras de navegação sem comprovação de operação comercial, conforme norma específica da ANTAQ.

§ 1º A interdição deve restringir-se exclusivamente aos estabelecimentos, instalações, operações, embarcações e equipamentos envolvidos na prática da infração.